



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 21 = DOCUMENTO Nº 246/65

ARTIGO 1º - Fica obrigatório a instalação, nos clubes Náuticos com sede em São Vicente, de enfermarias devidamente equipadas, para o atendimento de casos de urgência.

ARTIGO 2º - O não atendimento do disposto no artigo anterior, dentro de 30 dias da vigência desta lei, importará na interdição, nesses clubes, das instalações destinadas à prática de esportes aquáticos.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 28 de janeiro de 1965

a) OSWALDO TOSCHI

Proc. 43/65